



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme TERMO DE CONVENIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886.

A contratação tem como finalidade promover o desenvolvimento esportivo, educacional e social dos alunos participantes, incentivando a prática esportiva e contribuindo para a formação disciplinar, física e moral dos beneficiários.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 11.27.812.5013.2340.0000

Fonte de Recursos: 701

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 120.369,34 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96
2	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional de crianças e adolescentes do município, por meio da oferta regular de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, modalidades reconhecidas pelo seu relevante papel na formação disciplinar, física e moral dos praticantes.

Princípios, valores e benefícios do Judô e Jiu-jitsu:

- **Respeito (Rei):** respeito ao mestre, colegas e adversários.
- **Disciplina:** seguir regras, treinar com dedicação e manter autocontrole.
- **Humildade:** reconhecer que sempre há algo a aprender.



- **Cortesia:** tratar todos com educação dentro e fora do tatame.
- **Coragem:** enfrentar desafios e superar medos.
- **Sinceridade:** agir com honestidade nas atitudes.
- **Honra:** agir de forma correta e justa.

- **Seiryoku Zenyo:** melhor uso da energia (usar técnica e inteligência em vez de força).
- **Jita Kyoie:** prosperidade e benefício mútuo (todos evoluem juntos).

- Desenvolvimento de coordenação motora e equilíbrio
- Fortalecimento muscular
- Melhora da disciplina e autocontrole
- Aumento da autoconfiança
- Ensino de respeito e convivência social

- Respeito aos parceiros de treino
- Disciplina e perseverança
- Humildade para aprender e evoluir
- Controle emocional
- Coragem e superação

- Melhora da condição física (força, resistência e flexibilidade)
- Desenvolvimento da concentração
- Controle do estresse e ansiedade
- Autodefesa eficiente
- Aumento da autoestima e confiança

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda, torna-se necessária a contratação de entidade especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda, torna-se necessária a contratação de entidade especializada.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço:

- De natureza contínua;
- Com possibilidade de execução paralela e não excludente;
- Com interesse público na ampliação do número de prestadores;
- Com valores previamente definidos pela Administração.

3.1 Fundamentação Jurídica do Credenciamento:

O procedimento de credenciamento encontra amparo nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que o classificam como procedimento auxiliar de contratação, aplicável quando:

- A Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos;



- Não há competição excludente entre os interessados;
- A solução mais vantajosa é permitir múltiplas contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso em análise, o credenciamento mostra-se juridicamente adequado, pois:

1. Não há interesse da Administração em selecionar apenas um único professor, mas sim possibilitar a habilitação de todos os profissionais aptos;
2. A demanda pode variar conforme número de alunos matriculados e expansão do projeto;
3. Pode haver necessidade de divisão de turmas por faixa etária, nível técnico ou modalidade;
4. A execução pode ocorrer de forma paralela e não excludente;
5. O interesse público é melhor atendido com pluralidade de profissionais disponíveis.

Diferentemente do pregão, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa com base na disputa competitiva, o credenciamento permite que todos os profissionais que atendam aos critérios técnicos sejam contratados, garantindo maior flexibilidade, continuidade do serviço e mitigação de riscos de descontinuidade das aulas.

Além disso, considerando que se trata de serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual e formativa, a padronização da remuneração por hora/aula ou carga mensal fixa atende ao princípio da isonomia e evita disputa meramente baseada em menor preço, preservando a qualidade técnica.

3.2 Justificativa da Escolha do Credenciamento como Solução Mais Adequada:

O credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, pois:

- Permite contratação simultânea de múltiplos profissionais;
- Evita dependência exclusiva de um único contratado;
- Garante maior estabilidade na oferta das aulas;
- Proporciona flexibilidade diante de aumento ou redução da demanda;
- Está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em município de pequeno porte, onde a disponibilidade de profissionais pode ser limitada, o credenciamento amplia a possibilidade de adesão e facilita a gestão administrativa, assegurando que a política pública de esporte não seja interrompida por questões contratuais.

3.3 Conclusão Técnica da Fundamentação:

Diante da natureza contínua do serviço, da variabilidade da demanda, da necessidade de execução paralela e da inexistência de competição excludente, conclui-se que o credenciamento é juridicamente cabível, tecnicamente adequado e administrativamente mais eficiente para a contratação de professor de Judô e Jiu-Jitsu.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a efetividade da política pública de esporte no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

- a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:
- Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
 - Documento de identificação do representante legal da empresa;



• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Atestado de capacidade técnica:**

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual os serviços contratados deverão ser prestados, bem como os procedimentos necessários para garantir que os resultados pretendidos pela Administração Pública sejam alcançados durante toda a vigência do contrato.

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados para a ministração de aulas das modalidades Judô e Jiu-Jitsu, destinadas aos alunos participantes dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

5.1 As atividades deverão ser realizadas por clubes, academias ou associações devidamente credenciadas, que possuam estrutura física adequada e instrutores qualificados para a condução das aulas.

5.2 Início da execução dos serviços:

Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura realizará o planejamento inicial das atividades, incluindo:

- definição das turmas participantes;
- organização dos horários das aulas;
- definição da quantidade de alunos por turma;
- alinhamento das atividades com a academia ou associação credenciada.

5.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo a disponibilidade do espaço físico e dos profissionais responsáveis pela condução das atividades.

5.3.1. Forma de execução das aulas:

As aulas deverão ser realizadas de forma contínua e organizada, observando-se os seguintes critérios:

- realização de aulas regulares das modalidades de Judô e Jiu-Jitsu;
- atendimento aos alunos com faixa etária criança adolescentes e adultos
- organização das turmas de acordo com o nível técnico e faixa etária dos participantes;
- utilização de espaço apropriado para a prática das modalidades, com tatames e equipamentos adequados;
- acompanhamento técnico permanente por instrutor qualificado.



5.4 As atividades deverão priorizar não apenas o ensino técnico das modalidades, mas também o desenvolvimento de valores esportivos, disciplinares e sociais entre os alunos.

5.4.1. Acompanhamento e controle das atividades:

Durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura realizará o acompanhamento das atividades por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que será responsável por:

- acompanhar a execução das aulas;
- verificar o cumprimento do cronograma estabelecido;
- monitorar a frequência dos alunos;
- avaliar a qualidade dos serviços prestados.

5.5 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações sobre:

- frequência dos alunos;
- atividades realizadas;
- evolução dos participantes.

5.6. Resultados esperados:

Com a execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Com a contratação, por meio de credenciamento, de clubes, academias ou associações especializadas para a ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu, espera-se ampliar o acesso de crianças e adolescentes às práticas esportivas, promovendo o desenvolvimento físico, social e disciplinar dos participantes. Busca-se, ainda, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a inclusão social, contribuir para a formação cidadã e proporcionar atividades que auxiliem na redução da vulnerabilidade social, garantindo a execução contínua e eficiente dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT.

5.7.1. Público-alvo:

- Crianças a partir de 5 anos, adolescentes e adultos.
- Jovens e adultos previamente inscritos

5.7.2. Quantidade estimada de alunos

Estimativa inicial de até 90 alunos, podendo variar conforme demanda.

5.7.3 Carga horária:

- O projeto pretende disponibilizar no mínimo duas turmas por período (matutino, vespertino e noturno), e também no mínimo duas vezes na semana;
- Cada aula com duração mínima 90 minutos.
- Aulas deverão ser ofertadas de manhã, a tarde e à noite. De manhã para alunos de estudam de tarde, de tarde para alunos que estudam de manhã e à noite exclusivo para adultos em ambas as modalidades.

- Em caso de alta demanda, deverá ser aberta mais de uma turma por turno, tendo em vista que ampliação do acesso da população às atividades esportivas;



5.7.4 Local de execução

Local de execução

- As atividades de Judô e Jiu-Jitsu serão executadas em espaços físicos adequados e previamente disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, observando as condições necessárias para a prática segura das modalidades esportivas.
- Os locais destinados à execução das atividades deverão possuir estrutura compatível com as exigências técnicas das modalidades, incluindo área apropriada para treinamento, instalação de tatames em condições adequadas de uso, iluminação, ventilação e demais requisitos que garantam a segurança, o conforto e o bom desenvolvimento das aulas.
- As atividades poderão ser realizadas em ginásios, centros esportivos, escolas, academias, associações ou outros espaços conveniados ou autorizados pelo Município, conforme a necessidade da Administração e a distribuição dos participantes atendidos pelo projeto.
- A definição dos locais de execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, podendo haver alteração ou ampliação dos espaços utilizados durante a vigência do credenciamento, visando atender ao interesse público e à melhor execução do projeto.

Além disso, busca-se possibilitar a participação dos alunos em eventos esportivos, apresentações e competições, contribuindo para o desenvolvimento esportivo local.

5.7.5. Encerramento da execução contratual:

Ao término da vigência contratual, a execução do objeto será considerada concluída após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo a realização das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, a entrega dos relatórios de frequência e atividades desenvolvidas, bem como a validação dos serviços pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

A fiscalização procederá à verificação final da execução contratual, certificando que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

Após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras, será realizado o encerramento do contrato, com a quitação das obrigações entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja interesse público e previsão legal, a contratação poderá ser prorrogada mediante justificativa da Administração e concordância da credenciada, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente. Dessa forma, garante-se que a execução contratual produza os resultados pretendidos, assegurando a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações esportivas desenvolvidas pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (ata), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



6.2. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para a prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e o alcance dos resultados pretendidos.

6.4. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento dos serviços contratados;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.6. Instrumentos de Controle e Acompanhamento:

A execução contratual será acompanhada mediante:

- Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- Controle de frequência dos alunos atendidos;
- Relatórios emitidos pelo fiscal do contrato;
- Visitas técnicas e inspeções periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;
- Avaliação dos resultados alcançados e da qualidade dos serviços prestados.

6.7. Recebimento dos Serviços:

Os serviços serão considerados executados mediante a comprovação da realização das aulas e demais atividades previstas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à certificação da regular execução dos serviços.

6.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades.

6.9. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.11. Medidas Corretivas:



Constatadas irregularidades, falhas na execução ou descumprimento das obrigações contratuais, a credenciada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

Dessa forma, o modelo de gestão proposto busca garantir a eficiência, a transparência e a qualidade da execução dos serviços, assegurando que os objetivos dos projetos esportivos de Judô e Jiu-Jitsu sejam plenamente alcançados em benefício das crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou profissional designado para acompanhamento da execução contratual, sendo efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.1.1. Considerando que os recursos destinados à presente contratação são provenientes do TERMO DO CONVÊNIO Nº 0562/2025 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2025/08886, o pagamento ficará condicionado à efetiva liberação e ao respectivo repasse dos recursos financeiros pelo órgão concedente ao Município, não incidindo à Administração Municipal quaisquer ônus decorrentes de eventual atraso no repasse por parte do concedente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, constar de forma expressa o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do Convênio, o número do Contrato, o número do processo administrativo correspondente, bem como a descrição do objeto e dos respectivos itens efetivamente executados ou fornecidos, em conformidade com o contrato firmado. A ausência de quaisquer dessas informações poderá ensejar a devolução do documento para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a sua regularização.

7.3. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura a Nota Fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de atividades executadas, controle de frequência dos alunos atendidos e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regular execução do objeto.

7.4. O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos serviços prestados e emitirá o atesto de recebimento, certificando que as atividades foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Somente após essa validação será autorizado o processamento do pagamento.

7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante toda a vigência do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em prazo compatível com as normas internas de execução financeira, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

7.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal,



a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.11. O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todas as entidades que comprovarem o atendimento dos requisitos exigidos pela Administração.

8.1 Critério de Seleção:

Serão credenciados todos os clubes, academias ou associações que atenderem integralmente às exigências previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

- **Habilitação jurídica;**
- **Regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Econômica e financeira;**



- Qualificação técnica;
- Capacidade operacional para execução dos serviços;
- Comprovação de experiência na modalidade esportiva correspondente;
- Disponibilidade de instrutores devidamente qualificados.

A seleção ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pelos interessados, não havendo competição por preço ou classificação entre os participantes, uma vez que os valores, condições de execução e demais critérios serão previamente definidos pela Administração.

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que:

- Atenderem integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos;
- Comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigida;
- Demonstrarem capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado;
- Possuírem profissionais habilitados para a ministração das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis bem como as exigências do Termo de Referência;
- Declararem concordância com os preços, condições de execução e demais regras estabelecidas pela Administração Municipal e contidas no Termo de Referência.

8.2 Requisitos de Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a entidade interessada deverá apresentar:

Para a modalidade Judô:

- a) Comprovante de regular funcionamento da entidade;
- b) Comprovação de experiência na execução de atividades esportivas relacionadas à modalidade;
- c) Comprovação de vínculo com federação a mais de 10 anos;
- d) Indicação de instrutor responsável técnico com graduação mínima Faixa Preta (Shodan), podendo os monitores ser no mínimo faixa roxa;
- e) atestado de capacidade técnica do monitor faixa roxa poderá ser atestado pelo faixa preta da intuição.
- f) atestado de capacidade técnica do instrutor Faixa Preta (Shodan), poderá ser atestado pelo cadastrado no ZEMPO ((plataforma oficial utilizada pela Confederação Brasileira de Judô)
- g) Certidão negativa criminal de ambos (instrutores/monitores);
- h) Experiência comprovada;
- i) Registro junto à FMTJ.
- j) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;

Para a modalidade Jiu-Jitsu:

- a) Comprovante de regular funcionamento da entidade;
- b) Comprovação de experiência na execução de atividades esportivas relacionadas à modalidade;
- c) Comprovação de vínculo com federação;
- d) Indicação de instrutor responsável técnico com graduação mínima Faixa Preta; podendo os monitores ser no mínimo faixa roxa;
- e) Comprovação de experiência do instrutor na modalidade;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de ambos (instrutores/monitores);

8.3 Distribuição da Demanda

A distribuição dos alunos, turmas e horários entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, considerando:



- Capacidade operacional da entidade;
- Quantidade de profissionais disponíveis;
- Número de turmas existentes;
- Local de atendimento;
- Interesse público e necessidade administrativa.

8.4 Formalização da Contratação:

Após o credenciamento e a convocação pela Administração, será formalizado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, contendo as condições de execução dos serviços, prazos, obrigações das partes e demais cláusulas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Manutenção das Condições de Habilitação:

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, em observância aos princípios da isonomia, transparência e ampla participação.

Após a análise e aprovação da documentação, os interessados serão declarados credenciados e poderão ser convocados para a prestação dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, observados os critérios de distribuição de demanda definidos no instrumento convocatório.

Durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, a entidade credenciada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar suspensão, descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o processo de seleção assegura a contratação de prestadores qualificados, aptos a executar as atividades de Judô e Jiu-Jitsu com eficiência, segurança e qualidade, garantindo o adequado atendimento dos alunos participantes dos projetos esportivos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros municípios, propostas obtidas junto a entidades esportivas especializadas e demais fontes oficiais disponíveis.

A contratação destina-se ao credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para a prestação de serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu aos participantes dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT.

Para a definição do valor de referência, foram considerados preços praticados no mercado por academias, clubes e associações especializadas na prestação de serviços de ensino e treinamento das modalidades de Judô e Jiu-Jitsu, compatíveis com as especificações, carga horária e condições de execução previstas neste Termo de Referência.



A memória de cálculo considerou a quantidade estimada de alunos atendidos pelos projetos esportivos municipais, a carga horária mensal das atividades e o valor unitário apurado na pesquisa de mercado, resultando na seguinte estimativa:

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Judô, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96
2	00027092	(cód.:1092)	credenciamento de clubes, academias ou associações especializadas para prestação de serviços de ministração de aulas de Jiu-Jitsu, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.	13 mês	R\$ 5.299,92	R\$ 68.898,96

VALOR ESTIMADO POR ITEM DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os nove lotes que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: R\$ 120.369,34 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Os documentos que serviram de suporte para a formação do preço estimado, incluindo cotações, pesquisas de mercado, planilhas de composição de custos e demais elementos utilizados, integram o processo administrativo da contratação.

Os quantitativos apresentados representam uma estimativa de consumo da Administração, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência do credenciamento, sendo a demanda executada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

A Administração poderá credenciar todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observando os valores previamente fixados e considerados compatíveis com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Esses valores refletem a projeção da contratação baseada na demanda do objeto do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

A CONTRATADA, credenciada para a prestação dos serviços de ministração de aulas de Judô e Jiu-Jitsu destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT, obriga-se a:

10.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, edital de credenciamento, na posposta de preços apresentada e demais documentos que integram a contratação cumprindo o prazo estabelecido;

10.2 Executar os serviços (Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para ministrar as aulas de Judô e Jiu-Jitsu, observando as normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis às modalidades) no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados ou seja, Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura;



- 10.4. Planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas de forma compatível com a faixa etária e o nível técnico dos participantes, promovendo a evolução física, técnica e disciplinar dos alunos.
- 10.5. Zelar pela integridade física, moral e emocional dos participantes durante a realização das atividades.
- 10.6. Manter controle atualizado da frequência dos alunos e encaminhar relatórios periódicos de atividades sempre que solicitado pela Administração.
- 10.7. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos participantes.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.10. Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, promovendo as adequações necessárias quando identificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- 10.11. Tratar com respeito, urbanidade e profissionalismo todos os participantes, familiares, servidores e demais envolvidos nos projetos esportivos municipais.
- 10.12. Observar e cumprir a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.14. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação exigida pela Administração, incluindo nota fiscal, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.
- 10.15. Guardar sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 10.16. Executar os serviços com eficiência, qualidade, pontualidade e observância aos princípios da administração pública, contribuindo para o alcance dos objetivos dos projetos esportivos desenvolvidos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.
- 10.17. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.19. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de **Santo Antônio do Leste** – MT;
- 10.22. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 10.24. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.25. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 10.26. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



10.27. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico adequado para a realização das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, em condições compatíveis com a execução das atividades, observando os requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, higiene e conforto dos participantes.

11.2. Disponibilizar ou viabilizar a utilização dos tatames e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades, quando previsto no instrumento contratual.

11.3. Organizar e encaminhar os participantes dos projetos esportivos para as atividades contratadas, observando os critérios definidos pela Administração Municipal.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.5. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.7. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.9. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.10. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.11. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital de credenciamento e a legislação vigente.

11.13. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.14. Zelar para que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo o adequado atendimento das crianças e adolescentes participantes dos projetos esportivos municipais.

11.15. Disponibilizar, sempre que necessário, apoio administrativo para a coordenação das atividades e para a comunicação entre a CONTRATADA, os alunos e seus responsáveis.

Dessa forma, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer as condições necessárias para a adequada execução das aulas de Judô e Jiu-Jitsu, especialmente quanto à cessão dos espaços destinados às atividades, assegurando o alcance dos objetivos sociais, educacionais e esportivos pretendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.



12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.



14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de Junho de 2026

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO LAZER E CULTURA

PORTARIA N° 006/2025